



Oliveira do Bairro câmara municipal

Procedimento Concursal n.º 6/PCC/2022

Ata nº 5

Pronúncia de candidato

Ao décimo terceiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, reuniu o Júri designado para o procedimento concursal comum, na modalidade de relação de emprego público a termo resolutivo, por tempo determinado, para 1 (um) posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior de Arquitetura, por deliberação de Câmara Municipal, datada de 10 de fevereiro de 2022, para analisar pronúncia apresentada em sede de audiência prévia.

Nos dias 6 e 11 de julho de 2022, veio o candidato Daniel Queiroz, apresentar reclamação da classificação obtida em sede de Avaliação Curricular, solicitando a reavaliação da mesma, ao abrigo dos artigos 191º e ss. do CPA, com o seguinte teor:

- (HL) - Concordo com a avaliação de 16;
 - (EPA) - Considero 20 por ter experiência comprovada nas áreas enumeradas na ata nº 1 (entre outros remetidos a 24/05/2022):
 - o Projectos Rodoviários: "TRA04exeARQ_Doc.pdf";
 - o Projectos Reabilitação Urbana - Zona Lazer: "RUAFA.TERMO_DANIEL QUEIROZ__DMarQ2.pdf";
 - o Estudos/Projectos Acessibilidade e Mobilidade: "EN103V.Parq20210728estudo.PDFs.pdf" e "SC15.Barq20210212doc12TRacess.pdf";
 - o Acompanhamento/Fiscalização de Obra: "20220628declaraTrabalhosCQU.DMarQ-assinado.pdf" e "20161118CertidaoPermanente.pdf" (que agora se anexam); e
 - o Coordenação de Projecto: "CCENMA.DOCS_COORDENADOR_DMarQ.pdf";
 - (EPOA) - Considero 12 por ter experiência comprovada na execução de outras actividades (remetidos a 24/05/2022) como:
 - o Proc. Concursal no âmbito CCP: a maioria dos Termos de Responsabilidade apresentados a 24/05/2022 uma vez que se tratam de obras públicas; e
 - o Proc. âmbito Candidaturas/Financiamentos europeus: "CCSMCVfeder265.pdf" e "CCSMCVfeder265_TResp.DMarQ.pdf";
 - (FP) - Considero 15 por ter formação comprovada (remetidos a 24/05/2022) em:
 - O Des. Gráfico: "20210602.ModelacaoArgAvancado+Animacao3D.CESAE.pdf";
 - o Técn. Reab. Estruturas: "20201113participaImpermeab.EstruturasEnterradasSIKA.pdf" e "20210324participaSol.Repara.Prot.Betao_AguaPot.+AguaRes.SIKA.pdf";
 - o Sist. Sust. Construção: "20210126participaPassiveHouseS-GOBAIN.pdf" e "20200528participaLANDLAB" (que agora se anexa).
- Pelo exposto, salvo melhor juízo, considero que a avaliação dos pontos deveria ser de:*
- *Habilitações Literárias (HL): 16;*
 - *Experiência Profissional na execução de actividades inerentes ao Posto de Trabalho (EPA): 20;*
 - *Experiência Profissional na execução de o Outras Actividades (EPOA): 12; e*
 - *Formação Profissional (FP): 15.*

No que respeita ao subfactor "Execução de atividades inerentes ao posto de trabalho" o Júri confirmou a existência de comprovativo de experiência em elaboração de estudos/projetos na área de Reabilitação Urbana – Zonas de Lazer, pelo que, dá razão ao candidato;

No que respeita ao subfactor "Execução de outras atividades do mesmo grau", designadamente procedimentos concursais no âmbito do CCP, procedimentos no âmbito de Candidaturas/financiamentos europeus Gestão de empreitadas Obras Publicas, bem como a sua utilidade para o exercício das funções a que se candidata, o Júri reavaliou a candidatura e os documentos apresentados pelo candidato, sendo que os mesmos não comprovam intervenção nesta matéria. Um dos documentos referidos pelo candidato é uma declaração no âmbito de um projeto de arquitetura e o outro documento é um extrato da publicitação do financiamento dessa obra pelo Projeto Portugal 2020, não comprovando assim, a sua intervenção em



Oliveira do Bairro câmara municipal

procedimentos concursais no âmbito do CCP, nem nos procedimentos no âmbito de Candidaturas/financiamentos europeus Gestão de empreitadas Obras Publica, pelo que, o Júri não dá razão ao candidato; _____

Relativamente ao subfactor "Formação profissional" a formação elencada pelo candidato na área de técnicas de reabilitação de estruturas não é uma formação sobre técnicas de reabilitação de estruturas, mas sim, a apresentação de produtos de uma determinada marca, pelo que, o Júri não dá razão ao candidato; _____

Analisada a reclamação e face ao exposto anteriormente, o Júri deliberou retificar a ficha individual da Avaliação Curricular do candidato e consequentemente a ata n.º 4, titulada de "Primeiro Método de Seleção – Avaliação Curricular" reconhecendo a experiência em elaboração de estudos/projetos na área de Reabilitação Urbana – Zonas de Lazer, passando assim o candidato a obter 20 valores no subfactor "Execução de atividades inerentes ao posto de trabalho" e a classificação final de 15,10 valores, indeferimento a pronúncia nas restantes matérias; _____

As deliberações do júri foram tomadas por unanimidade. _____

Por nada mais ter sido tratado, deu-se por encerrada a presente ata que depois de lida e achada conforme, val ser assinada pelos membros do Júri. _____

Presidente do Júri:

Patrícia Alexandra Sousa Vela Cunha, Chefe de Divisão

Vogais Efetivos:

Joana Raquel Ferreira Vidal Pires, Técnica Superior

Maria Fernanda Moreira Martins de Oliveira, Técnica Superior